

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº08/2023
PROCESSO NUP Nº03261583/2023**

CREDOR: MOBIT – MOBILIDADE ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.383.848/0001-87, situado a Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 387, Conj. 101, Vila Nova Conceição – São Paulo/SP. DEVEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei n.º 9.450/1971 e reorganizada pela Lei n.º 10.521/1981, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.135.668/0001-95, com sede na Avenida Godofredo Maciel, n.º 2.900, Bairro Maraponga, CEP 60.710-903, Fortaleza/CE. Constitui objeto do presente termo, o **reconhecimento de dívida** assumida em face da empresa **MOBIT – MOBILIDADE ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, referente ao Contrato n.º 403/2022, em razão da ausência de pagamento da prestação de serviço de planejamento e assessoria técnica especializada em engenharia de tráfego, relativo ao período de 21/02/2023 a 20/03/2023, no importe de R\$ 642.943,96 (Seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). Considerando tratar-se de despesa reconhecida por este Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, com fulcro nos arts. 22, § 1º, do Decreto n.º 93.872/1986 c/c arts. 78, 111, 112, 113 da Lei Estadual n.º 9.809/1973 e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 609/2023 – DIJUR/DETRAN-CE, compromete-se a efetuar o pagamento da dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária n.º 08200003.26.78 2.343.20341.03.339093.1.7531200070.1, tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos para a sua consecução. Fortaleza/CE, 19 de Abril de 2023 Mylena Paola Cavalcanti da Silva ORDENADORA DE DESPESA DO DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURIDICO

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº009/2023
PROCESSO NUP Nº08012.002095/2022-92**

CREDOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA, inscrito no CNPJ n.º 07.676.836/0001-50. DEVEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei n.º 9.450/1971 e reorganizada pela Lei n.º 10.521/1981, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.135.668/0001-95, com sede na Avenida Godofredo Maciel, n.º 2.900, Bairro Maraponga, CEP 60.710-903, Fortaleza/CE. Constitui objeto do presente termo, o **reconhecimento de dívida** assumida em face do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA**, referente ao Contrato de Prestação de serviço n.º 07/2019, em razão da ausência de pagamento de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Posto do Detran/CE no mês de outubro de 2022, no importe de R\$ 362,45 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). O imóvel, objeto do Contrato n.º 07/2019, situa-se na Av. Santos Dumont S/N – Bairro Planalto do Aeroporto, na cidade de Morada Nova/CE, e é destinado à instalação e funcionamento do Posto do DETRAN/CE no Município de Morada Nova/CE. Considerando tratar-se de despesa do exercício anterior, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, com fulcro no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964, nos artigos 86, 112 e 113 da Lei Estadual n.º 9.809/1973 e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 397/2023 – DIJUR/DETRAN-CE, compromete-se a efetuar o pagamento da dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária n.º 08200003.04.122.211.20002.15.339092.1.7531200070.1, tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos para a sua consecução. Fortaleza/CE, 10 de Março de 2023 Michel Mourão Matos ORDENADOR DE DESPESA DO DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURIDICO

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº011/2023
PROCESSO NUP Nº08012.000780/2023-65**

CREDOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA, inscrito no CNPJ n.º 07.676.836/0001-50. DEVEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei n.º 9.450/1971 e reorganizada pela Lei n.º 10.521/1981, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.135.668/0001-95, com sede na Avenida Godofredo Maciel, n.º 2.900, Bairro Maraponga, CEP 60.710-903, Fortaleza/CE. Constitui objeto do presente termo, o **reconhecimento de dívida** assumida em face do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA**, referente ao Contrato de Prestação de serviço n.º 07/2019, em razão da ausência de pagamento de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Posto do Detran/CE no mês de dezembro de 2022, no importe de R\$ 336,59 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos). O imóvel, objeto do Contrato n.º 07/2019, situa-se na Av. Santos Dumont S/N – Bairro Planalto do Aeroporto, na cidade de Morada Nova/CE, e é destinado à instalação e funcionamento do Posto do DETRAN/CE no Município de Morada Nova/CE. Considerando tratar-se de despesa do exercício anterior, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, com fulcro no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964, nos artigos 86, 112 e 113 da Lei Estadual n.º 9.809/1973 e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 380/2023 – DIJUR/DETRAN-CE, compromete-se a efetuar o pagamento da dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária n.º 08200003.04.122.211.20002.15.339092.1.7531200070.1, tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos para a sua consecução. Fortaleza/CE, 31 de Março de 2023 Michel Mourão Matos ORDENADOR DE DESPESA DO DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURIDICO

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº020/2023
PROCESSO NUP Nº08012.002951/2023-18**

CREDOR: Diárias dos servidores do DETRAN/CE. Portaria nº2802/2022. DEVEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei n.º 9.450/1971 e reorganizada pela Lei n.º 10.521/1981, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.135.668/0001-95, com sede na Avenida Godofredo Maciel, n.º 2.900, Bairro Maraponga, CEP 60.710-903, Fortaleza/CE. Constitui objeto do presente termo, o **reconhecimento de dívida** assumida em face da realização de viagens de diárias dos **SERVIDORES** do DETRAN/CE em razão da ausência de pagamento uma vez que o sistema financeiro do estado encontrava-se fechado, desta forma não foi possível a realização do pagamento prévio ao deslocamento dos servidores no mês de dezembro de 2022, no importe de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Considerando tratar-se de despesa do exercício anterior, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, com fulcro no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964, nos artigos 86, 112 e 113 da Lei Estadual n.º 9.809/1973 e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 406/2023 – NUPAD/DETRAN-CE, compromete-se a efetuar o pagamento da dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária n.º 08200003.04.122.211.20002.15.339092.1.7531200070.1, tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos para a sua consecução. Fortaleza/CE, 23 de Março de 2023. Michel Mourão Matos- ORDENADOR DE DESPESA DO DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURIDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**PORTARIA Nº35/2023.****CRIA A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN OÁSIS BATURITÉ**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do parágrafo único do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que cria a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, Decreto Estadual nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional, e o Decreto Estadual nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019, que aprova o regulamento da SEMA. CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; na Lei Estadual nº 14.950, DE 27 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC; no Decreto Estadual nº 31.255, de 26 de junho de 2013, que estabelece critérios e procedimentos administrativos para a criação e apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Estado do Ceará, alterado

pelo Decreto Estadual nº 32.319, de 21 de agosto de 2017; na Lei Complementar Estadual nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente. CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEMA nº 00194770/2023 que trata da criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN na propriedade do Sítio Oásis Baturité, localizada no município de Guaramiranga-CE. RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oásis Baturité, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Oásis Baturité, situado no município de Guaramiranga, estado do Ceará, matriculado no registro de imóveis da comarca de Guaramiranga - Ceará, sob a matrícula nº 1638, do livro 2 – Registro Geral.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Oásis Baturité tem objetivo de ampliar a proteção em áreas prioritárias à conservação inseridas na Serra de Baturité onde se assegurem condições para a existência ou reprodução do periquito cara-suja e outras espécies ameaçadas de extinção da região, conectando-se a outras áreas florestadas e fazendo ligação com os limites da REVIS Periquito Cara-Suja.

Art. 3º A RPPN Oásis Baturité tem área total de 13,05 hectares (treze hectares e cinco ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

A RPPN Oásis Baturité é composta de duas Glebas onde inicia-se a descrição do perímetro composto pela primeira Gleba no vértice RPPN-1, de coordenadas E: 505.141,53 m e N: 9.532.032,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 333°16'53,4" e distância de 53,27 m até o vértice RPPN-2 de coordenadas E: 505.117,59 m e N: 9.532.080,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°03'59,1" e distância de 90,06 m até o vértice RPPN-3 de coordenadas E: 505.086,88 m e N: 9.532.164,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°00'37,2" e distância de 50,37 m até o vértice RPPN-4 de coordenadas E: 505.073,85 m e N: 9.532.213,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°56'43,3" e distância de 84,67 m até o vértice RPPN-5 de coordenadas E: 505.056,17 m e N: 9.532.296,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 337°35'46,7" e distância de 44,20 m até o vértice RPPN-6 de coordenadas E: 505.039,33 m e N: 9.532.337,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°11'13,9" e distância de 56,68 m até o vértice RPPN-7 de coordenadas E: 504.985,67 m e N: 9.532.318,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 272°58'24,1" e distância de 18,26 m até o vértice RPPN-8 de coordenadas E: 504.967,44 m e N: 9.532.319,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°13'34,1" e distância de 30,30 m até o vértice RPPN-9 de coordenadas E: 504.949,30 m e N: 9.532.344,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 327°06'20,7" e distância de 73,62 m até o vértice RPPN-10 de coordenadas E: 504.909,31 m e N: 9.532.405,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 320°06'47,4" e distância de 63,00 m até o vértice RPPN-11 de coordenadas E: 504.868,91 m e N: 9.532.454,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313°42'04,1" e distância de 23,90 m até o vértice RPPN-12 de coordenadas E: 504.851,64 m e N: 9.532.470,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°03'00,1" e distância de 115,90 m até o vértice RPPN-13 de coordenadas E: 504.833,61 m e N: 9.532.585,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°49'08,9" e distância de 34,92 m até o vértice RPPN-14 de coordenadas E: 504.799,23 m e N: 9.532.579,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°17'56,8" e distância de 26,05 m até o vértice RPPN-15 de coordenadas E: 504.799,10 m e N: 9.532.552,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°35'02,8" e distância de 96,12 m até o vértice RPPN-16 de coordenadas E: 504.804,82 m e N: 9.532.457,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°36'03,3" e distância de 26,77 m até o vértice RPPN-17 de coordenadas E: 504.803,61 m e N: 9.532.430,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 166°54'13,1" e distância de 83,07 m até o vértice RPPN-18 de coordenadas E: 504.822,43 m e N: 9.532.349,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 173°56'27,2" e distância de 22,87 m até o vértice RPPN-19 de coordenadas E: 504.824,84 m e N: 9.532.326,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 166°39'00,4" e distância de 18,87 m até o vértice RPPN-20 de coordenadas E: 504.829,20 m e N: 9.532.308,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 150°37'00,0" e distância de 74,95 m até o vértice RPPN-21 de coordenadas E: 504.865,97 m e N: 9.532.242,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 146°58'16,1" e distância de 32,21 m até o vértice RPPN-22 de coordenadas E: 504.883,53 m e N: 9.532.215,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 161°17'48,4" e distância de 23,37 m até o vértice RPPN-23 de coordenadas E: 504.891,02 m e N: 9.532.193,81 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 133°27'57,6" e distância de 79,24 m até o vértice RPPN-24 de coordenadas E: 504.948,53 m e N: 9.532.139,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°10'53,3" e distância de 42,67 m até o vértice RPPN-25 de coordenadas E: 504.988,32 m e N: 9.532.123,88 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 111°10'50,3" e distância de 25,44 m até o vértice RPPN-26 de coordenadas E: 505.012,03 m e N: 9.532.114,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90°57'01,3" e distância de 46,91 m até o vértice RPPN-27 de coordenadas E: 505.058,93 m e N: 9.532.113,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°06'42,8" e distância de 103,28 m até o vértice RPPN-28 de coordenadas E: 505.094,07 m e N: 9.532.016,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 71°41'11,2" e distância de 50,00 m até o vértice RPPN-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Compondo a segunda Gleba que inicia a descrição deste perímetro no vértice RPPN-29, de coordenadas E: 505.095,25 m e N: 9.532.013,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°26'32,8" e distância de 48,77 m até o vértice RPPN-30 de coordenadas E: 505.049,02 m e N: 9.531.997,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 239°09'36,6" e distância de 18,24 m até o vértice RPPN-31 de coordenadas E: 505.033,36 m e N: 9.531.988,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°04'35,2" e distância de 2,35 m até o vértice RPPN-32 de coordenadas E: 505.035,50 m e N: 9.531.987,40 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°27'58,7" e distância de 7,50 m até o vértice RPPN-33 de coordenadas E: 505.038,14 m e N: 9.531.980,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 165°22'42,6" e distância de 104,29 m até o vértice RPPN-34 de coordenadas E: 505.064,46 m e N: 9.531.879,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°01'49,2" e distância de 35,02 m até o vértice RPPN-35 de coordenadas E: 505.074,10 m e N: 9.531.845,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 171°54'57,5" e distância de 6,51 m até o vértice RPPN-36 de coordenadas E: 505.075,01 m e N: 9.531.839,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°51'06,3" e distância de 11,66 m até o vértice RPPN-37 de coordenadas E: 505.086,38 m e N: 9.531.836,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°50'33,2" e distância de 30,63 m até o vértice RPPN-38 de coordenadas E: 505.116,85 m e N: 9.531.833,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°36'19,9" e distância de 16,99 m até o vértice RPPN-39 de coordenadas E: 505.133,85 m e N: 9.531.833,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 167°02'22,9" e distância de 84,96 m até o vértice RPPN-40 de coordenadas E: 505.152,90 m e N: 9.531.750,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 141°48'33,1" e distância de 45,22 m até o vértice RPPN-41 de coordenadas E: 505.180,86 m e N: 9.531.715,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°13'50,7" e distância de 7,57 m até o vértice RPPN-42 de coordenadas E: 505.181,88 m e N: 9.531.707,92 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 188°34'22,1" e distância de 13,82 m até o vértice RPPN-43 de coordenadas E: 505.179,82 m e N: 9.531.694,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°12'48,3" e distância de 23,13 m até o vértice RPPN-44 de coordenadas E: 505.180,54 m e N: 9.531.671,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 166°05'31,7" e distância de 19,48 m até o vértice RPPN-45 de coordenadas E: 505.185,23 m e N: 9.531.652,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 166°05'40,0" e distância de 9,57 m até o vértice RPPN-46 de coordenadas E: 505.187,53 m e N: 9.531.642,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 219°27'26,5" e distância de 33,43 m até o vértice RPPN-47 de coordenadas E: 505.166,28 m e N: 9.531.617,13 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°57'36,5" e distância de 51,79 m até o vértice RPPN-48 de coordenadas E: 505.123,36 m e N: 9.531.633,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 204°57'41,1" e distância de 32,07 m até o vértice RPPN-49 de coordenadas E: 505.109,83 m e N: 9.531.559,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 216°17'10,2" e distância de 28,98 m até o vértice RPPN-50 de coordenadas E: 505.092,68 m e N: 9.531.535,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°27'30,3" e distância de 12,51 m até o vértice RPPN-51 de coordenadas E: 505.089,56 m e N: 9.531.523,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180°37'58,1" e distância de 35,04 m até o vértice RPPN-52 de coordenadas E: 505.089,17 m e N: 9.531.488,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 201°14'51,7" e distância de 29,46 m até o vértice RPPN-53 de coordenadas E: 505.078,50 m e N: 9.531.461,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 115°40'23,3" e distância de 16,15 m até o vértice RPPN-54 de coordenadas E: 505.093,05 m e N: 9.531.454,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°38'25,3" e distância de 15,14 m até o vértice RPPN-55 de coordenadas E: 505.107,93 m e N: 9.531.451,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 83°26'41,5" e distância de 10,86 m até o vértice RPPN-56 de coordenadas E: 505.118,72 m e N: 9.531.452,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75°42'09,2" e distância de 24,58 m até o vértice RPPN-57 de coordenadas E: 505.142,53 m e N: 9.531.458,62 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 86°47'57,5" e distância de 29,55 m até o vértice RPPN-58 de coordenadas E: 505.172,04 m e N: 9.531.460,27 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°48'00,8" e distância de 7,91 m até o vértice RPPN-59 de coordenadas E: 505.179,81 m e N: 9.531.458,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°57'57,1" e distância de 36,51 m até o vértice RPPN-60 de coordenadas E: 505.213,91 m e N: 9.531.458,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°07'26,8" e distância de 30,69 m até o vértice RPPN-61 de coordenadas E: 505.243,66 m e N: 9.531.438,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°38'23,5" e distância de 25,79 m até o vértice RPPN-62 de coordenadas E: 505.269,33 m e N: 9.531.435,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°35'32,2" e distância de 13,11 m até o vértice RPPN-63 de coordenadas E: 505.281,25 m e N: 9.531.430,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 113°31'46,9" e distância de 29,49 m até o vértice RPPN-64 de coordenadas E: 505.308,29 m e N: 9.531.418,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 104°50'12,9" e distância de 10,62 m até o vértice RPPN-65 de coordenadas E: 505.318,56 m e N: 9.531.415,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 344°45'26,3" e distância de 109,09 m até o vértice RPPN-66 de coordenadas E: 505.289,88 m e N: 9.531.521,00 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 346°25'04,2" e distância de 93,34 m até o vértice RPPN-67 de coordenadas E: 505.267,96 m e N: 9.531.611,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 346°13'20,7" e distância de 94,02 m até o vértice RPPN-68 de coordenadas E: 505.245,57 m e N: 9.531.703,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°47'00,2" e distância de 89,09 m até o vértice RPPN-69 de coordenadas E: 505.228,24 m e N: 9.531.790,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 352°02'57,0" e distância de 66,44 m até o vértice RPPN-70 de coordenadas E: 505.219,05 m e N: 9.531.856,23 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321°44'34,7" e distância de 199,94 m até o vértice RPPN-29 ponto inicial da descrição deste perímetro.



Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN Oásis Baturité será administrada pela Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC e no Decreto Estadual nº 31.255, de 26 de junho de 2013, que estabelece critérios e procedimentos administrativos para a criação e apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Estado do Ceará, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.319, de 21 de agosto de 2017.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 19 de abril de 2023.

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Registre-se e publique-se.

*** **

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2022 - SEMA/ABIG
PROCESSO Nº03140409/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA; CONTRATADA: **ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE – ABIG PRODUÇÕES EVENTOS**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o teor do processo administrativo nº 03140409/2023, o art. 57, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos** de vigência e execução do Contrato no 14/2022, por mais 188 (cento e oitenta e oito) dias, conforme justificativa às fls. 02. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, os prazos de vigência e execução terão início a partir de 26 de abril de 2023, vigorando até 31 de outubro de 2023 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários e financeiros inerentes à execução do Contrato nº 14/2022, correm por conta das dotações orçamentárias nº 57100001.18.541.721.11003.03.339039.1.7991200016.1 e 57100001.18.541.721.11003.03.339039.1.5009100000.0. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA e Roberta Laiana Gomes de Melo Monte - ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE – ABIG PRODUÇÕES EVENTOS DATA DAS ASSINATURAS: 20 de abril de 2023. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA, em Fortaleza - CE, 20 de abril de 2023.

Hélida Zednik
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2022 - SEMA/TA2
PROCESSO Nº03282661/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA; CONTRATADA: **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o teor do processo administrativo nº 03282661/2023, o art. 57, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos** de vigência e execução do Contrato no 15/2022, por mais 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, conforme justificativa às fls. 02. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, os prazos de vigência e execução terão início a partir de 29 de abril de 2023, vigorando até 20 de dezembro de 2023. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários e financeiros inerentes à execução do Contrato nº 15/2022, correm por conta das dotações orçamentárias nº 57100001.18.541.721.11003.01.339039.1.7991200016.1 e 57100001.18.541.721.11003.01.339039.1.5009100000.0. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Vilma Maria Freire dos Anjos - Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA e Francisco Augusto Caminha Filho - TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP. DATA DAS ASSINATURAS: 20 de abril de 2023. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA, em Fortaleza - CE, 20 de abril de 2023.

Hélida Zednik
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº25/2023 - O SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de abril / 2023. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE

Relação dos Beneficiários de Auxílio-Alimentação

Mês: ABRIL 2023

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aline Caetano Zumba Cysne	Articulador	300004-6-3	15,00	17	255,00
Aline Carneiro Oliveira	Articulador	300001-5-3	15,00	17	255,00
Ana Paula Silva de Oliveira	Articulador	300001-6-1	15,00	17	255,00
Ana Vlândia da Costa Brito	Articulador	300001-7-X	15,00	17	255,00
Conceição de Maria Varela Fontenele	Articulador	300001-9-6	15,00	17	255,00
Daniela Rocha Godoy	Articulador	300002-0-X	15,00	17	255,00
Dávila Silva Pontes Martins	Articulador	300002-2-6	15,00	17	255,00
Douglas Arruda Viana	Articulador	300002-3-4	15,00	17	255,00
Felipe Alves Meneses	Articulador	300002-5-0	15,00	17	255,00
Felipe Sales Sampaio	Articulador	300002-6-9	15,00	17	255,00
Fernando Érico Yves da Silva	Articulador	300002-7-7	15,00	17	255,00
Francisca Najara Silva Lima	Articulador	300002-8-5	15,00	17	255,00
George Emanuel de Souza Romeiro	Gerente	300002-9-3	15,00	17	255,00
Iury César de Sousa Mourão	Articulador	300003-0-7	15,00	17	255,00
Ítalo Taeno Abreu	Articulador	300003-2-3	15,00	17	255,00
José Edilson Silva Sousa	Articulador	300003-3-1	15,00	17	255,00
Leiliane Macário de Medeiros Nóbrega	Articulador	300003-4-X	15,00	17	255,00
Lívia de Castro e Silva Mendes	Articulador	300003-5-8	15,00	17	255,00
Luciana de Lucena Vieira	Articulador	300003-6-6	15,00	17	255,00
Marcelo Almeida Soares	Articulador	300003-7-4	15,00	17	255,00
Maria Haiele Nogueira da Costa	Articulador	300003-8-2	15,00	17	255,00
Paula Pontes Marques	Articulador	300003-9-0	15,00	17	255,00
Raimundo Régis Mesquita Cruz	Articulador	300004-0-4	15,00	17	255,00

